



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-007325.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 1º quadrimestre de 2021

Prefeita : Lucimara Godoy Vilas Boas

CPF nº : 292.817.058-85

Período : 01/01/2021 a 30/04/2021 (Arquivo 01, fl. 02)

Relatoria : Dr. Renato Martins Costa

Instrução : UR-03 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo Órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Lucimara Godoy Vilas Boas, responsável pelas contas em exame (Arquivo 01). Declaração da Responsável juntada no Arquivo 02.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

| EXERCÍCIOS | 2018 | 2019 | 2020 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M | C+ | B | C |
| i-Planejamento | C | B | C |
| i-Fiscal | B | B+ | C+ |
| i-Educ | C | C | C+ |
| i-Saúde | C+ | C+ | C+ |
| i-Amb | A | B | C |
| i-Cidade | B+ | B+ | C |
| i-Gov-TI | C+ | B+ | C |

Obs.: índices do exercício anterior após verificação/validação da Fiscalização.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e das fiscalizações ordenadas;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi atuado o processo TC-000926.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Verificamos que o município instituiu o Sistema de Controle Interno, de acordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

O Sistema de Controle Interno foi instituído por meio do Decreto Municipal nº 9.187, de 29 de abril de 2016, composto por três membros, servidores efetivos, nomeados através de Decreto do Executivo, **com mandatos de um ano, podendo haver sucessivas reconduções, fazendo jus à gratificação mensal individual** (Arquivo 3).

No período examinado, o Controle Interno teve a seguinte composição: 01 coordenadora com formação superior em Direito e 02 membros colaboradores (Arquivo 04, fls. 01/02), **todos servidores efetivos e acumulando outras funções na Administração** (Arquivo 04, fl. 03).

Verificamos, por amostragem, que houve emissão de notificações às Secretarias da Administração e Educação, no 1º quadrimestre de 2021, sugerindo providências para regularização dos apontamentos identificados, conforme disposto no Arquivo 05.

De igual forma, constatamos acompanhamento dos apontamentos e recomendações dos relatórios do TCESP, notificando e acompanhando as áreas envolvidas (Arquivo 06, fls. 01/05).

Houve elaboração do relatório quadrimestral do período fiscalizado com encaminhamento e recebimento pelo Gabinete da Prefeita, cujos apontamentos foram minuciosamente detalhados, seguidos de sugestões e providências (Arquivo 07, fl. 22), valendo registrar que para alguns apontamentos não houve retorno do Responsável (Arquivo 07, fl. 19).

Não há registro de atuação do Controle Interno no controle e exame dos atos e despesas relacionadas à pandemia da COVID-19, em consonância com o Comunicado SDG nº 17/2020.

Em que pese a existência do Sistema de Controle Interno na forma relatada acima, verificamos no período fiscalizado, as seguintes impropriedades:

Quanto à constituição:

A forma de condução dos membros, mandato de um ano, prorrogáveis sucessivamente, não se coaduna com a exigência de efetividade das competências do Controle Interno, dispostas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.187/2016, necessitando estrutura fixa e dedicação exclusiva (Arquivo 03, fl.3).

Quanto às informações prestadas pela Prefeitura no IEG-M:

O Sistema de Controle Interno não exerce as seguintes funções constitucionais/legais:

- ✓ Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados (artigo 74, inciso II, da CF);
- ✓ Acompanhar as metas de superávit orçamentário, primário e nominal (artigo 59, inciso I, da LRF);
- ✓ Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções nºs 40 e 43/2001, do Senado (artigo 59, inciso II, da LRF);
- ✓ Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (artigo 59, inciso II, da LRF);
- ✓ Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira (artigo 59, inciso II, da LRF) ;
- ✓ Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV da LRF);
- ✓ O Sistema de Controle Interno não dispõe de recursos para operacionalização de suas atividades quanto à Estrutura Física e Recursos Orçamentários;
- ✓ A função de Controle Interno é exercida a título de função gratificada, concomitantemente ao exercício da função dos respectivos cargos efetivos;
- ✓ Não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno.

Entendemos, desta forma que, **quanto à estrutura, dedicação exclusiva e amplitude de atuação legal**, resta inobservado o **Comunicado SDG nº 35/2015 - Sistema de Controle Interno**, conforme a seguir:

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos gestores municipais e estaduais, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistente, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos administrativos cancelados, sem que existam razões para alegar desconhecimento. **É primordial que o controle interno seja instituído e atue de fato.** As entidades, levando em conta a sua realidade interna, avaliarão quais atividades comporão o seu sistema de controle interno e qual a estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes, sendo recomendável que a atividade seja exercida por servidor de provimento efetivo. Grifo nosso.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, extraídas a partir de respostas encaminhadas pela própria Origem:

Quanto ao levantamento e Uso de Dados:

- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento.

Quanto à Estrutura Administrativa:

- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função.

Quanto ao Controle Interno:

- Não exerce algumas funções constitucionais/legais e não apresenta estrutura exclusiva e dedicada, conforme apontamentos no item A.1.1, deste relatório.

Sem prejuízo de outras providências, torna-se necessário que esses registros sejam acompanhados pelos respectivos setores responsáveis, de modo a corrigir procedimentos que impactaram negativamente esse indicador.

A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, há obras paralisadas no município, conforme segue:



| OBRA PARALISADA | | | | | |
|-----------------|---------------------------------|------------------------|---|---|---|
| TC | Valor Inicial do Contrato (R\$) | Valor Total Pago (R\$) | Contratada | Data da Paralisação | Descrição da Obra |
| N/C | 671.191,18 | 9.532,90 | EMPRESA INVESTIMENTO CAMPINAS COMERCIAL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA | 20/10/2018. Nova documentação será enviada à CEF. A obra encontra-se em processo de licitação para nova contratação. | Obra de pavimentação asfáltica e serviços complementares. Trechos das Ruas João Bissoto Filho, Antonio Matiazzo e Gemma Rodrigues, no Bairro Santa Elisa – Valinhos SP. Motivo: contrato nº 23/2017 foi encerrado pela não apresentação de certidão de regularidade fiscal. |
| N/C | 370.555,87 | 68.520,78 | EMPRESA INVESTIMENTO CAMPINAS COMERCIAL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. | Não informada | Obra de pavimentação asfáltica e serviços complementares - - Rua Paiquerê – Bairro Paiquerê - Valinhos SP. Motivo: contrato nº 28/2015, foi encerrado pela não apresentação de certidão de regularidade fiscal. |

Disponível em:

https://paineleobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 22/06/2021.

A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - OUVIDORIA

Segue abaixo as informações e ocorrências da I Fiscalização Ordenada 2021 - OUVIDORIA, realizada no período fiscalizado (Arquivo 08):

| | |
|--|---|
| Fiscalização Ordenada nº: | I, de 18 de março de 2021. |
| Tema: | Ouvidoria |
| TC e evento da juntada: | TC-006738.989.21, evento 10. |
| Irregularidades apontadas: (Arquivo 08, fls. 01/02) | 1-Não há regulamentação legal da Ouvidoria; 2-A Ouvidoria não possui "link" dentro do Site Institucional; 3-A dedicação para os serviços de Ouvidoria não é integral; 4-Não houve divulgação integral do Relatório Atividades (Gestão), elaborado pela Ouvidoria, na internet – artigo 15, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 5-A Prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário"; 6-Não houve divulgação da "Carta de Serviço ao Usuário"; 7-A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017. |
| Justificativas: (Arquivo 08, fls. 15/18) | 1-Item sanado, com processo administrativo nº 4.760/2021 em trâmite, para regulamentação; 2/3: Itens não sanados. Pendentes de regularizações; 4-Item sanado. O Relatório Atividades foi publicado na Diário Oficial Municipal de 23/03/2021; 5/6 e 7: A Prefeitura informa que tramita o processo administrativo nº 4.760/201, para regularização dos itens apontados. Pendente, portanto, em nosso entendimento, os itens 2 e 3, que serão acompanhados nas fiscalizações dos próximos quadrimestres/2021. |

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALORES - R\$ | |
|---|----------------------|--------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | 241.839.394,30 | |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | 206.333.878,37 | |
| (-) REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | 7.145.500,00 | |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | 0,00 | |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 11.465.376,70 | |
| (+ OU -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | 0,00 | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 16.894.639,23 | 6,99% |

Arquivo 09, fls. 09/10

O Resultado Geral da Execução Orçamentária apurado com base nos dados enviados pela Origem, demonstra que o Órgão obteve um *superavit* no período fiscalizado de R\$ 16.894.639,23, correspondendo a 6,99% da receita realizada.

De igual forma, a Prefeitura informa que no período fiscalizado não houve criação ou majoração de auxílios e vantagens pessoais, não havendo alteração salarial no 1º quadrimestre de 2021 (Arquivo 10, fls. 01/02).

Examinando a relação das despesas destinadas ao combate à pandemia COVID-19 no período fiscalizado, não identificamos apontamentos dignos de nota (Arquivo 10, fls. 03/05).

Informamos, por oportuno, que o município aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021 (Questão 42 – Relatório COVID-19 – 04/2021).

B.1.1.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audep, referente ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Ente **não** superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que no período de 12 (doze) meses anteriores ao 2º bimestre, a relação entre despesas correntes (R\$

477.809.877,26) e receitas correntes (R\$ 666.296.411,48) do Ente correspondeu a 71,71%, inclusive abaixo do limite de 85% estabelecido no § 1º do artigo 167-A (Arquivo 09, fl. 06).

| | | |
|---|-----|-----------------------|
| Receita Corrente Arrecadada (Ente) | | |
| Prefeitura e Demais Órgãos (a) | R\$ | 666.296.411,48 |
| Despesa Corrente Liquidada (Ente) | | |
| Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b) | R\$ | 477.809.877,26 |
| Resultado do Ente Municipal | | |
| Percentual (c) = (b) / (a) | | 71,71% |

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (Arquivo 09, fls. 04/05).

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, referentes ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Arquivo 09, fl. 04).

| Período | Abr 2020 | Ago 2020 | Dez 2020 | Abr 2021 |
|---------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| % Permitido Legal | 54,00% | 54,00% | 54,00% | 54,00% |
| Gasto Informado | R\$ 263.812.275,34 | R\$ 263.422.783,49 | R\$ 259.101.716,22 | R\$ 244.836.738,21 |
| Inclusões da Fiscalização | | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | | |
| Gastos Ajustados | R\$ 263.812.275,34 | R\$ 263.422.783,49 | R\$ 259.101.716,22 | R\$ 244.836.738,21 |
| Receita Corrente Líquida | R\$ 577.792.937,97 | R\$ 591.648.779,90 | R\$ 607.318.172,95 | R\$ 640.477.236,18 |
| Inclusões da Fiscalização | | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | | |
| RCL Ajustada | R\$ 577.792.937,97 | R\$ 591.648.779,90 | R\$ 607.318.172,95 | R\$ 640.477.236,18 |
| % Gasto Informado | 45,66% | 44,52% | 42,66% | 38,23% |
| % Gasto Ajustado | 45,66% | 44,52% | 42,66% | 38,23% |

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

No planejamento da fiscalização, não foram identificadas contratações neste quadrimestre.

B.1.2.3. CARGOS COMISSIONADOS - ESCOLARIDADE

No período examinado foram nomeados 10 servidores para cargos em comissão (em 30/04/2021 existiam 08 servidores comissionados), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal), conforme Arquivo 11, fl. 01.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas pela Lei Municipal nº 5.629, de 19 de abril de 2018, alteradas pelas Leis Municipais nº 5.825, de 11 de abril de 2019 e nº 6.063, de 19 de fevereiro de 2021 (Arquivo 12).

Da análise da legislação vigente, verificamos que para os cargos abaixo a Lei Municipal nº 5.629/2018 faculta o requisito escolaridade, com a exigência de Ensino Superior **ou Ensino Médio**, como segue:

| Cargo Comissionado | Exigência - Escolaridade | Lei Municipal nº 5.629/2018 |
|----------------------------------|---|-----------------------------|
| Assessor de Políticas Públicas | Ensino Superior <u>ou Ensino Médio</u> e experiência mínima de 01 ano no serviço público | Arquivo 12, fls. 02/03 |
| Chefe de Gabinete do Secretário | Ensino Superior <u>ou Ensino Médio</u> e experiência mínima de 01 ano no serviço público | |
| Subchefe do Gabinete do Prefeito | Ensino Superior <u>ou Ensino Médio</u> e experiência mínima de 01 ano no serviço público | |

Entendemos que ao facultar a escolaridade do Ensino Médio, a Lei Municipal nº 5.629/2018 possibilita a nomeação de todos os ocupantes para os cargos acima citados, sem a formação superior mínima exigida, em inobservância ao item 08 do Comunicado SDG nº 32/2015 e jurisprudência vigente.

Por oportuno, vale relembrar o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0210184-51.2011.8.26.0000, proposta pelo D. Procurador Geral de Justiça, em face do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito do município de Itapeva, cuja Ementa transcrevemos a seguir:



“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo da Lei Municipal nº 3.154, de 26 de dezembro de 2010, do Município que Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal** — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente” (grifo nosso).

Dá mesma forma, se manifestou o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0130719-90.2011.8.26.0000, proposta pelo D. Procurador Geral de Justiça, em face do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito do município de Tietê, cuja ementa transcrevemos abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão. Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes. Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos. **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções.** Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente. (g.n.)

O entendimento deste Tribunal de Contas de São Paulo segue no mesmo sentido (TC-002459.989.18):

“Destaco, contudo, que esta Egrégia Corte de Contas já esposou o entendimento de que os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, assim declarados por lei, consoante o preceituado no artigo 37, V, da Constituição Federal, são restritos apenas às posições do alto escalão governamental, com atribuições que reúnam a tomada de decisões que manifestamente impliquem na definição dos rumos de atuação da instituição.

Assim sendo, entendo que os cargos em comissão devem servir a chefia, direção e o assessoramento de alto nível, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional do ocupante. É inconcebível que pessoas sem qualificação, sem grau de instrução adequado, promovam a chefia, a direção e o assessoramento nos moldes trazidos pela Constituição Federal. Aliás, devido à importância e a complexidade que guardam na Administração, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas vem apontando no sentido de que o preenchimento de ditos cargos deve ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior dos interessados”.

Ante o exposto, entendemos irregulares as nomeações, e respectivos pagamentos, indicados acima. Sem prejuízo de outras determinações, **propomos que cópia deste apontamento seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias para o caso.**

B.1.2.4. HORAS EXTRAS

Examinamos, por amostragem, as horas extras realizadas no período fiscalizado, em grande maioria pela Área da Saúde, cuja análise não demonstrou apontamentos dignos de nota (Arquivo 13). A matéria será acompanhada nos próximos quadrimestres.

B.1.2.5. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO - Gratificações

Decorrente do relatório de avaliação elaborado pelo Controle Interno no período fiscalizado (Arquivo 07, fl. 06) e encaminhado ao Gabinete da Prefeita em 17/05/2021, verificamos a existência do **processo administrativo nº 2081/2021** cientificando e sugerindo a emissão de parecer jurídico municipal sobre verbas remuneratórias¹ apontadas no exame das contas de 2019 (TC-004994.989.19).

Relação das maiores gratificações pagas no 1º quadrimestre de 2021 foi juntada no Arquivo 14, não havendo apontamentos dignos de nota. A matéria será acompanhada nas fiscalizações do 2º e 3º quadrimestres de 2021.

B.1.3. PRECATÓRIOS

Não constatamos ocorrências dignas de nota no período fiscalizado.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, extraídas a partir de respostas encaminhadas pela própria Origem:

Quanto à Gestão Tributária:

- O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV),

¹ Pagamento de salário família; gratificação do prêmio de incentivo a condutores de veículos oficiais e gratificação de comissão especial de gerenciamento e acompanhamento de reeducandos.

comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal;

Quanto às Variantes Fiscais:

- A legislação municipal não contemplou na regulamentação da dívida ativa o instituto da anistia.

Sem prejuízo de outras providências, torna-se necessário que esses registros sejam acompanhados pelos respectivos setores responsáveis, de modo a corrigir procedimentos que impactaram negativamente esse indicador.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. DECLARAÇÃO DE BENS

Item que será acompanhado no 2º quadrimestre do exercício fiscalizado.

B.3.2. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Nem todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Valinhos possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB conforme declaração/relação constante do Arquivo 15, descumprindo-se o disposto no **Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.**

Destacamos que a falha é grave, principalmente por tratar o AVCB de requisitos mínimos de segurança para os que frequentam e trabalham nos prédios públicos.

Os fatos demonstram a necessidade da **adoção de medidas imediatas**, haja vista que dentre as falhas apuradas **há questões de segurança envolvidas (AVCB)**, em especial **nos casos de escolas**, por envolver **crianças e adolescentes** (a maioria das escolas municipais não possui o AVCB – Arquivo 15, fls. 05/06) denotando, simultaneamente, **o descumprimento da Constituição Federal (caput do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.** Importante destacar que **os Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e Adolescente** devem tomar conhecimento da situação aqui relatada, visando o aprimoramento de sua atuação para que ocorrências da espécie não venham se efetivar novamente.

Destacamos Decisão proferida no TC-4617.989.18 (Evento 169), referente às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, sob Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, que destacou e determinou:

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de ensino que necessitavam de reparos, bem como unidades que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de providenciar os devidos reparos em suas escolas. Da mesma forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c arts. 139, § 2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **determino** o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, **propomos seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes.**

B.3.3. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura Municipal de Valinhos mantém site na internet com informações atualizadas, com acesso às redes sociais do Órgão, possibilitando a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos (pdf e *excel*), porém, não disponibiliza efetivamente os serviços eletrônicos do e-SIC, comprometendo a transparência da gestão e o acesso à informação nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

O acesso à página eletrônica independe de utilização de senhas ou cadastro.

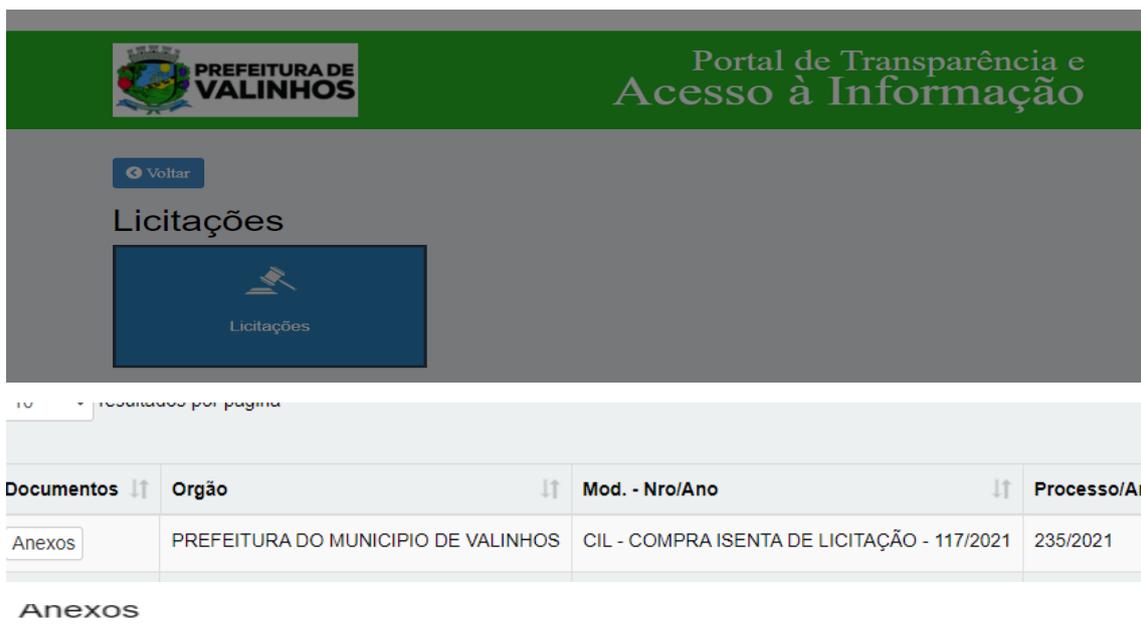
Quanto à remuneração individualizada², verificamos que a página da transparência não demonstra a composição das verbas integrantes da parte variável, dificultando a análise de seus componentes, como segue:

² Disponível em: <http://179.108.81.2:8989/?cod=43> – Acesso em 22/06/2021.

Pagamentos a Servidores

| Cargo | Venc Fixos | Venc Variáveis | Valor Bruto |
|---------------------------------|--------------|----------------|---------------|
| DIRETOR DIVISAO TRANSPORTES | R\$ 4.572,98 | R\$ 6.629,20 | R\$ 11.202,18 |
| MEDICO ENDOCRINOLOGISTA-SS | R\$ 301,75 | R\$ 5.504,02 | R\$ 5.805,77 |
| PROFESSOR II - PROF. DE EDUC. F | R\$ 0,00 | R\$ 4.856,21 | R\$ 4.856,21 |
| AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO | R\$ 1.180,60 | R\$ 2.714,23 | R\$ 3.894,83 |
| PROCURADOR (20 HORAS SEMAN | R\$ 4.536,85 | R\$ 5.825,09 | R\$ 10.361,94 |
| MEDICO CLINICO GERAL-SS | R\$ 4.526,20 | R\$ 2.399,97 | R\$ 6.926,17 |

Por final, quanto aos processos licitatórios gerais disponibilizados em sua página principal da internet (exceto COVID-19), a Prefeitura não disponibiliza os Anexos (documentos), no Portal da Transparência para análise detalhada da contratação, conforme acesso em 25/06/2021, como segue:



Portal de Transparência e Acesso à Informação

PREFEITURA DE VALINHOS

Voltar

Licitações

10 resultados por página

| Documentos | Orgão | Mod. - Nro/Ano | Processo/Ano |
|------------|-------------------------------------|---|--------------|
| Anexos | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS | CIL - COMPRA ISENTA DE LICITAÇÃO - 117/2021 | 235/2021 |

Anexos

Sem Anexos

B.3.4. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º QUADRIMESTRE – 2021

Conforme Termos de Verificação juntados no Arquivo 16, verificamos a publicação, dentro do prazo, dos seguintes demonstrativos obrigatórios no período fiscalizado:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO - 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal – RGF - 1º quadrimestre.

Os comprovantes foram juntados nos Arquivos como segue:

RREO - 1º bimestre: Arquivo 17, fls. 02/25;

RREO - 2º bimestre: Arquivo 18, fls. 01/34;

RGF – 1º quadrimestre: Arquivo 18, fls. 35/47.

B.3.5. LEVAMENTO ANUAL DOS BENS MUNICIPAIS – INVENTÁRIO E REGISTROS

A Secretaria da Administração informa que encaminhou estudos técnicos para contratação de empresa especializada para realização do inventário municipal, informando que o procedimento não foi realizado nos últimos 5 anos (Arquivo 07, fl. 09).

Informa ainda que foi protocolado o expediente administrativo nº 7.160/2021 junto ao Gabinete da Prefeita, visando medidas para regularização do registro dos próprios municipais pendentes (Arquivo 19, fl. 01), situação que será acompanhada nas próximas fiscalizações.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados (Arquivo 20, fls. 01/03):

| Art. 212 da Constituição Federal: | % |
|--|----------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%) | 26,41% |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%) | 17,49% |
| DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%) | 16,51% |

| FUNDEB: | % |
|---|----------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%) | 83,91% |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%) | 83,91% |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%) | 80,72% |
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%) | 81,14% |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%) | 81,14% |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%) | 79,33% |

Nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o município alertado**, por quatro vezes (janeiro a

abril de 2021), consoante Notificação de Alerta juntada no Arquivo 21.

Com base na despesa liquidada e paga, o município, no período examinado, não atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (Arquivo 09, fl. 07).

Quanto ao FUNDEB total a tabela acima, elaborada conforme demonstrativos do Sistema Audesp (Arquivo 20), indica percentuais desfavoráveis ao atendimento dos mínimos legais no 1º quadrimestre de 2021.

Conforme informado pela Origem, as aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino sofreram paralisação total no período analisado, devido à pandemia da COVID 19 (Arquivo 22, fl. 17), restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas, situação que será acompanhada nas próximas fiscalizações.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, extraídas a partir de respostas encaminhadas pela própria Origem:

Quanto à Estrutura:

- A Prefeitura informou que nenhum estabelecimento de Creche possui "Sala de Aleitamento Materno", ou local para acondicionamento de leite materno, contrariando o artigo 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), consoante Decreto Estadual nº 63.911, de 2018.

Quanto aos Profissionais de Educação:

- Nem todos os professores de Creche, Pré-Escola e dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996;
- A média de carga horária para capacitação dos profissionais de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais em 2020 foi inferior a 20 horas/profissional;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais).

Sem prejuízo de outras providências, torna-se necessário que esses registros sejam acompanhados pelos respectivos setores responsáveis, de modo a corrigir procedimentos que impactaram negativamente esse indicador.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados (Arquivo 09, fl. 08):

| Artigo nº 77, inciso III c/c § 4º do ADCT | % |
|---|--------|
| DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%) | 28,30% |
| DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 20,29% |
| DESPESA PAGA (mínimo 15%) | 18,68% |

Com base na despesa liquidada, o município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no artigo 77, inciso III e § 4º, do ADCT da Constituição Federal.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, extraídas a partir de respostas encaminhadas pela própria Origem:

Quanto à Estrutura:

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 1977.

Quanto aos Profissionais de Saúde:

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde.

Sem prejuízo de outras providências, torna-se necessário que esses registros sejam acompanhados pelos respectivos setores responsáveis, de modo a corrigir procedimentos que impactaram negativamente esse indicador.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, extraídas a partir de respostas encaminhadas pela própria Origem:

Quanto à Estrutura Organizacional do Meio Ambiente:

- A Prefeitura Municipal informou que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria;
- Informou não possuir recursos tecnológicos e materiais para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente;
- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o Artigo 9º da Lei Federal nº 12.305/2010.

Sem prejuízo de outras providências, torna-se necessário que esses registros sejam acompanhados pelos respectivos setores responsáveis, de modo a corrigir procedimentos que impactaram negativamente esse indicador.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, extraídas a partir de respostas encaminhadas pela própria Origem:

Quanto à Estrutura:

- A Prefeitura informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado.

Quanto à Prevenção de Desastres:

- O Órgão informou que não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, e não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON DE Defesa Civil, contrariando o artigo 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608/2012.

Quanto à Mobilidade Urbana:

- Não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme Lei Federal nº 12.587/2012, embora exista atuação de empresas de táxi por aplicativo no município.

Sem prejuízo de outras providências, torna-se necessário que esses registros sejam acompanhados pelos respectivos setores responsáveis, de modo a corrigir procedimentos que impactaram negativamente esse indicador.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp, em especial o relativo aos empenhos informados, a saber:

- 1) Atribuiu-se “OUTROS/NÃO APLICÁVEL” no campo “MODALIDADE DE LICITAÇÃO” para despesas ordinárias que necessitam de licitação ou que se encaixam nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, tal como determina a Lei Federal nº 8.666/93, como exemplos:

| Mod. de Licitação | Subelemento | Nome do Credor | Nr. Empenho | Histórico / Descrição do Empenho | Dt. Emissão |
|----------------------|---|------------------------------------|-------------|--|-------------|
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FLAVIA F PEREIRA HIDROGINASTICA ME | 475 | AULA DE NATACAO RAFAEL ISAC DINIZ FERREIRA | 04/01/2021 |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | COMPORTAMENTAL EIRELLI ME | 473 | TERAPIA ENZO SANTOS DA SILVA JANEIRO 2021 | 04/01/2021 |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ | FLAVIA F PEREIRA HIDROGINASTICA ME | 1187 | TRATAMENTO TERAPEUTICO | 17/02/2021 |

| | | | | | |
|----------------------|---|---|------|---|------------|
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FLAVIA F PEREIRA HIDROGINASTICA ME | 677 | AULA DE NATACAO RAFAEL NUNES MARTINS | 29/01/2021 |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FLAVIA F PEREIRA HIDROGINASTICA ME | 688 | NATACAO E HIDROTERAPIA RAFAEL NUNES MARTINS | 29/01/2021 |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ | CLINICA DE PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL EIRELLI ME | 1189 | TRATAMENTO TERAPEUTICO | 17/02/2021 |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903999 - OUTROS SERVI. TERC. PJ | DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA | 2799 | TOMOGRAFIAAN TONIO BERDUSCO | 22/04/2021 |

2) Foi informada “OUTROS NÃO APLICÁVEL” para despesas com serviço de locação de imóveis, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, como exemplos:

| Mod. de Licitação | Subelemento | Nome do Credor | Nr. Empenho | Histórico / Descrição do Empenho |
|----------------------|-------------------------------|--|-------------|----------------------------------|
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | LUIS CARLOS SABINO | 472 | LOCACAO CAPS INFANTIL |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | MARIA LUIZA SCHINCARIOL SABINO | 474 | LOCACAO CAPS INFANTIL |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | MARCO ANTONIO BARCHESE | 449 | LOCACAO CAPS II |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | TEREZINHA IZABEL LONGO DOS SANTOS | 520 | LOCACAO CRAS CENTRAL |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | ANTONIO FAVARO | 453 | LOCACAO SAS |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | TANIA REGINA VERUCI MELANI | 460 | LOCACAO EXEC FISCAIS |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | THALES VERRASTRO DE ALMEIDA | 463 | LOCACAO |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | NILZA AUXILIADORA MAESTRO VERRASTRO DE ALMEIDA | 464 | LOCACAO |

| | | | | |
|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------|-----|----------------------|
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | MATHIAS CHIARI | 478 | LOCACAO IBGE |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | ANTONIO BALBINO | 451 | LOCACAO JPEC |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | DULCE APARECIDA SCHIAVINATO BALBINO | 452 | LOCACAO JPEC |
| OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | HUMBERTO MELANI FILHO | 459 | LOCACAO EXEC FISCAIS |

- 3) Não foram informados os números do CNPJ/CPF de alguns fornecedores e pessoas físicas no campo "ID CREDOR", contrariando ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/64 e aos padrões do Sistema Audesp, prejudicando a identificação dos destinatários dos gastos públicos, como exemplos:

| ID Credor | Nome do Credor | Nr. Empenho | Dt. Emissão |
|--|-------------------------------------|-------------|-------------|
| INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:INSTITUTONACIONALD | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 1774 | 26/02/2021 |
| INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:INSTITUTONACIONALD | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 2414 | 31/03/2021 |
| INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:INSTITUTONACIONALD | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 943 | 29/01/2021 |
| INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:LUIZCARLOSBERTOLUC | LUIZ CARLOS BERTOLUCCI REIS | 125 | 27/01/2021 |
| INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:PATRICIALUDERSBORI | PATRICIA LUDERS BORIN BASTOS | 106 | 27/01/2021 |
| INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:PATRICIALUDERSBORI | PATRICIA LUDERS BORIN BASTOS | 365 | 24/02/2021 |
| INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:PATRICIALUDERSBORI | PATRICIA LUDERS BORIN BASTOS | 584 | 29/03/2021 |
| INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:PATRICIALUDERSBORI | PATRICIA LUDERS BORIN BASTOS | 818 | 29/04/2021 |
| INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:INSTITUTONACIONALD | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 1168 | 15/02/2021 |
| INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:FERNANDADASILVAMA | FERNANDA DA SILVA MARINHO | 387 | 04/01/2021 |
| INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS:DESATIVADONAOUTI | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 2746 | 16/04/2021 |

- 4) Foi informada "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" para despesas com serviço de energia elétrica, prejudicando assim a fiel análise da



fiscalização, uma vez que, conforme o artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, como exemplos:

| Mod. de Licitação | Subelemento | Nome do Credor | Nr. Empenho | Histórico / Descrição do Empenho |
|-------------------|---|-----------------------------------|-------------|---|
| INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 1464 | ENERGIA ELETRICA |
| INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 2175 | CONTAS ENERGIA ELETRICA |
| INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 631 | ENERGIA ELETRICA |
| INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 1185 | SERVICO ARRECADACAO CIP MES REFERENCIA 01 2021NF22244 |
| INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 1186 | CONTAS ENERGIA ELETRICA |
| INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 1247 | ENERGIA ELETRICA |
| INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 1465 | ENERGIA ELETRICA |
| INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 2138 | ENERGIA ELETRICA |
| INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 2174 | CONTAS ENERGIA ELETRICA |
| INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 2996 | ENERGIA ELETRICA |

- 5) Constataram-se, ainda incorreções nos lançamentos de repasses públicos, em relação à informação gerencial “Modalidade de Aplicação”, não sendo utilizado o código “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/01, ocasionando, simultaneamente, inobservância às normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, item 3.10 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016, a fidedignidade da



informação e prejuízo à ação de controle dos recursos públicos, como exemplos:

| Função de Governo | Subfunção de Governo | Programa | Modalidade | Nr. Empenho | Dt. Emissão |
|-------------------|---|---|-------------------------------|-------------|-------------|
| 10 - SAÚDE | 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 0201 - VALINHOS SAUDÁVEL-SAÚDE E ESPORTES INTEGRADOS | 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS | 1514 | 26/02/2021 |
| 10 - SAÚDE | 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 0201 - VALINHOS SAUDÁVEL-SAÚDE E ESPORTES INTEGRADOS | 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS | 2569 | 01/04/2021 |
| 10 - SAÚDE | 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 0201 - VALINHOS SAUDÁVEL-SAÚDE E ESPORTES INTEGRADOS | 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS | 3329 | 30/04/2021 |
| 10 - SAÚDE | 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 0201 - VALINHOS SAUDÁVEL-SAÚDE E ESPORTES INTEGRADOS | 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS | 581 | 04/01/2021 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL | 0204 - EDUCAÇÃO E CULTURA INTEGRADAS NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO | 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS | 182 | 04/01/2021 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL | 0204 - EDUCAÇÃO E CULTURA INTEGRADAS NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO | 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS | 26 | 04/01/2021 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL | 0204 - EDUCAÇÃO E CULTURA INTEGRADAS NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO | 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS | 18 | 04/01/2021 |

- 6) Ocorreu quebra na ordem cronológica do empenhamento, o que desrespeita o Princípio Contábil da Oportunidade e as normas contábeis vigentes, em especial o item 3.10 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016, ocorrência já alertada por esta Corte no Comunicado SDG Nº 43/2012 (Publicado no D.O.E. de 11.12.2012), sendo que tal falha demonstra a utilização de um sistema contábil aberto, possibilitando a atribuição de qualquer data à despesa realizada, o que afeta a confiabilidade dos dados informados, prejudicando assim a visualização do disposto no *caput* do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, como exemplos:

| Nome do Credor | Nr. Empenho | Histórico / Descrição do Empenho | Dt. Emissão |
|----------------------------------|-------------|---|-------------|
| CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA | 4 | MAO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUCAO DE REMENDO ASFALTICO DISTRIBUIDOS DA SEGUINTE FORMA | 13/01/2021 |

| | | | |
|--|------|--|------------|
| CONSERMOTOS CONCERTO E COMERCIO DE PECAS LTDA ME | 48 | PECAS ORIGINAIS DIVERSAS PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS | 04/01/2021 |
| PHE TINTAS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA | 437 | TEXTURA DESING BRANCO TINTA AZUL SERENO 3 6 L TINTA BRANCA 18 L | 26/02/2021 |
| CIRURGICA UNIAO LTDA | 1181 | AGULHA 20 X 5 5 | 16/02/2021 |
| TAPECARIA INDEPENDENCIA | 666 | SERVICOS DE SOLDA | 31/03/2021 |
| MEDICATUS FARMACIA MANIPULACAO LTDA ME | 1850 | OUTRAS PRESTACOES DE SERVICOS | 08/03/2021 |
| AUTO ELETRICA BORTOLOTTA LTDA | 859 | SERVICO DE MANUTENCAO AUTO ELETRICA | 30/04/2021 |
| TECKMAX COMERCIO DE MOVEIS EIRELI | 2662 | ARMARIO 02 PORTAS 4 PRATELEIRAS 1 60X0 80X0 54 MADEIRA BAIXA PRESSAO COR CARVALHO PRATA PRODUZIDO EM MDP REVESTIDA ARMARIO BAIXO COM 02 PORTAS DE ABRIR E 02 PRATELEIRAS | 14/04/2021 |

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:

A respeito dos itens 'Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas' e 'Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP', recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

Considerando que não houve prejuízos à fiscalização dos demonstrativos, apenas recomendo à Origem que atente às informações enviadas ao Sistema Audesp, evitando omissões e/ou dados controvertidos, de forma a atender plenamente aos princípios da transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006075.989.16-0. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 12/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos seja recomendado à Origem que **promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.**

Destacamos que a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas.

G.2. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Sob amostragem, constatamos a seguinte ocorrência digna de nota nessa dimensão do IEG-M, extraída a partir de resposta encaminhada pela própria Origem:

Quanto à Software:

- A Prefeitura Municipal informou que não possui *softwares* para gestão de processos.

Sem prejuízo de outras providências, torna-se necessário que esse registro seja acompanhado pelos respectivos setores responsáveis, de modo a corrigir procedimentos que impactaram negativamente esse indicador.



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

| | | |
|---|---------------------|---|
| 1 | Número: | TC-008186.989.21 |
| | Interessado: | Alive Saúde Serviços Médicos Ltda |
| | Objeto: | Comunicação de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 15/2021 – Processo de Compras nº 077/2021 – Objeto: contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas por turno (diurno/noturno) para atender a população do município de Valinhos, em casos suspeitos de COVID-19, na UPA 24 HORAS. |
| | Procedência: | Será analisado na Seletividade. Requisitado em 28/06/2021. |

| | | |
|---|---------------------|---|
| 2 | Número: | TC-011108.989.21 de 10/05/2021 |
| | Interessado: | Vannini & Delatim Serviços Médicos Ltda |
| | Objeto: | Comunicação de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 15/2021 – Processo de Compras nº 077/2021 – Objeto: contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas por turno (diurno/noturno) para atender a população do município de Valinhos, em casos suspeitos de COVID-19, na UPA 24 HORAS. |
| | Procedência: | Será analisado na Seletividade. Requisitado em 28/06/2021. |

Ambos os processos acima mencionados, tratam do Pregão Presencial nº 15/2021 – Processo de Compra: 077/2021 – Contrato nº 038/2021 – R\$ 3.270.000,00 - Contratada: SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Objeto: Contratatação de serviços médicos em regime de plantão de 12 horas por turno (diurno/noturno), para atender a população do município de Valinhos, em casos suspeitos de COVID-19, na UPA 24 HORAS.

Tendo em vista a necessidade de aprofundamento da matéria, o processo licitatório e respectivo contrato foi requisitado em 28/06/2021, por meio do sistema da seletividade.

A procedência ou não das representações serão registradas quando da fiscalização do 3º quadrimestre de 2021, momento no qual a instrução da licitação e contrato já terá sido concluída.

O Expediente TC-13340.989.21 será tratado nos próximos quadrimestres.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos apontamentos dignos de nota, no período fiscalizado, quanto às recomendações e determinações de exercícios

anteriores.

Constatamos, entretanto, no período fiscalizado, o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a existência do processo TC-009629.989.21 de relatoria do E. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, autuado em 20/04/2021, em descumprimento de prazo na entrega de documentos ao Sistema Audesp, consoante Resolução nº 06/2012 – DOE de 18/10/2012, alterada pela Resolução nº 09/2014 e a ausência de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp, apontamento realizado no item G.1. deste relatório.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- O Sistema de Controle Interno não exerceu algumas funções constitucionais/legais, no período examinado;
- Condução dos membros do Sistema de Controle Interno não se coaduna com a exigência de efetividade das competências dispostas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.187/2016.
- Inobservância do Comunicado SDG nº 35/2015 – Sistema de Controle Interno, quanto à estrutura, dedicação exclusiva e amplitude de atuação legal do Controle Interno no período fiscalizado.

ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C:

- Existência de ocorrências dignas de nota na dimensão do IEG-M – I-PLANEJAMENTO, especificadas no corpo do relatório.

ITEM A.3. OBRAS PARALISADAS:

- Existência de duas obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares paralisadas desde 2018.

ITEM A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA:

- Pendência da disponibilização de “link” dentro do Site Institucional;

-Não há dedicação integral para os serviços de Ouvidoria.

ITEM B.1.2.3. CARGOS EM COMISSÃO – ESCOLARIDADE:

-Lei Municipal possibilita a nomeação de alguns cargos em comissão sem a formação superior mínima exigida, em inobservância ao item 08 do Comunicado SDG nº 32/2015 e jurisprudência vigente.

-Proposta de encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

ITEM B.1.2.5. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO – Gratificações:

-Existência de apontamentos do Controle Interno cientificando e sugerindo a emissão de parecer jurídico municipal sobre verbas remuneratórias apontadas no exame das contas de 2019.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+:

-Existência de ocorrências dignas de nota na dimensão do IEG-M – I-FISCAL, especificadas no corpo do relatório.

ITEM B.3.2. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB:

-Nem todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Valinhos possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, descumprindo-se o disposto no **Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.**

-A maioria das escolas municipais não possui o AVCB vigente, em **descumprimento da Constituição Federal (caput do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;**

-Proposta de encaminhamento ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

B.3.3. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

-Não disponibiliza efetivamente os serviços eletrônicos do e-SIC, comprometendo a transparência da gestão e o acesso à informação nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

- Não divulgação da composição das verbas integrantes da parte variável da remuneração individualizada na página da transparência;
- Não existe “link” para os Anexos/Documentos para os processos licitatórios gerais informados no Portal da Transparência, para análise detalhada do procedimento.

ITEM B.3.5. LEVAMENTO ANUAL DOS BENS MUNICIPAIS – INVENTÁRIO E REGISTROS:

- Realização do inventário patrimonial e levantamentos para identificação dos registros dos próprios municipais sem data fixa para conclusão dos trabalhos.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- Percentuais desfavoráveis ao atendimento dos mínimos legais no 1º quadrimestre de 2021 quanto ao FUNDEB total e aos recursos próprios (despesa liquidada e paga inferior a 25%);
- O município foi alertado por quatro vezes, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre os percentuais desfavoráveis ao atendimento dos mínimos legais do FUNDEB total, no período fiscalizado.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+:

- Existência de ocorrências dignas de nota na dimensão do IEG-M – I-EDUC, especificadas no corpo do relatório.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+:

- Existência de ocorrências dignas de nota na dimensão do IEG-M – I-SAÚDE, especificadas no corpo do relatório.

ITEM E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C:

- Existência de ocorrências dignas de nota na dimensão do IEG-M – I-AMB, especificadas no corpo do relatório.

ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- Existência de ocorrências dignas de nota na dimensão do IEG-M – I-CIDADE, especificadas no corpo do relatório.

ITEM G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

-Divergências apuradas que denotam falha grave, evidenciando que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C:

-Existência de ocorrência digna de nota na dimensão do IEG-M – I-GOV TI, especificada no corpo do relatório.

ITEM H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

-Desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, quanto à entrega em atraso de documentos ao Sistema AudeSP;

-Prestação de informações incorretas ou imprecisas ao Sistema AudeSP, conforme relatado no item G.1, deste relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03 – Campinas, 28 de junho de 2021.

José Aparecido Bordão Alves
Agente da Fiscalização